DECRETO Nº 23 DE 06 DE JUNHO DE 2025

Ementa: Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibimirim-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 2º e 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Portaria n° 1.495/2023 estabelece que as secretarias que pactuaram matrículas no âmbito do Programa deverão instituir sua Política municipal de Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a educação integral exige mais do que compromissos, impõe também o aprimoramento da equidade e da eficiência alocativa de matrículas na rede, a reorientação curricular, a formação de educadores, o aperfeiçoamento da articulação intersetorial e o fomento de projetos inovadores em educação em tempo integral.

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibimirim-PE.

§ 1° A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento do estudante nas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, em espaços dentro e fora da escola com o envolvimento da comunidade escolar.

§ 2° A educação integral visa a qualificação da educação a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para os estudantes da rede pública municipal de ensino, oportunizando experiências educativas, sociais, culturais e esportivas, através de atividades complementares em conformidade com o currículo e com o projeto político pedagógico da escola.

Art. 2° Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos.

PUBLICADO
Em: 16/06/2025

Parágrafo Unico - Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3° A Política Municipal de Educação Integral tem como princípios:

I – reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
II – qualidade socialmente referenciada da escola;
III - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
IV - articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
V – constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades complementares, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus, cinemas, dentre outros;
VI – integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
VII – valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
VIII – afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e
IX – articulação entre as redes de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Art. 4º São Diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - a expansão gradativa das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza

e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnicoracial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas;

XV- participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVI- a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 5° A Política Municipal de Educação Integral prevê o atendimento gradativo das escolas municipais,

aumentando progressivamente até atingir 100% (cem por cento) das unidades escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Unico – A expansão das matrículas de ensino integral nas escolas municipais está condicionada a ampliação da estrutura física das unidades escolares.

Art. 6º A ampliação da jornada escolar deverá utilizar critérios para definição dos estudantes que serão atendidos pela Política Municipal de Educação Integral.

I – estudantes em situação de risco e vulnerabilidade social;
II – estudantes em defasagem ano escolar/idade;
III – estudantes com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
IV – estudantes em situação de risco nutricional.

Parágrafo Único - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º Para oferta da Educação em Tempo Integral nas escolas municipais, a Secretaria Municipal de Educação deverá ampliar as Matrizes Curriculares com a inclusão de Disciplinas Complementares.

§ 1° As Matrizes Curriculares do ensino em tempo integral deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
§ 2° As matrizes curriculares serão constituídas da seguinte forma: I. Carga horária minima de 20 (vinte) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais, e mínimo 25 (vinte e cinco) horas semanais para os Anos Finais; II. Carga horária de até 15 (quinze) horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, atendendo as mais diversas áreas, de forma a ofertar aos estudantes 35 (trinta cinco) horas semanais.
§ 3° Consideram-se disciplinas complementares as práticas culturais, artísticas e esportivas, a pesquisa científica, as tecnologias da comunicação e informação, o atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como as atividades relacionadas aos componentes curriculares, desenvolvidas de forma presencial ou em situações específicas de forma remota, dentro ou fora da escola, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.
§ 4° O currículo da educação em tempo integral deverá estar comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar a Proposta Pedagógica de Educação

Integral, com as diretrizes pedagógicas que serão norteadoras do ensino em tempo integral.

§ 1° A Proposta Pedagógica em tempo integral deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.
§ 2° As escolas municipais que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão adequar seu Regimentos Escolares e seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), os quais deverão refletir as concepções da proposta pedagógica e disciplinarão as normas e princípios de organização do ensino na Unidade Escolar.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem nas escolas em tempo integral deve ser concebida como um diagnóstico de caráter contínuo, formativo e dialógico, que envolve a análise e descrição dos processos de ensino-aprendizagem e de gestão.

Art. 10- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar e acompanhar o processo de implantação e implementação da Educação em Tempo Integral;
II – realizar um diagnóstico para identificar a demanda por educação em tempo integral;
III – ofertar formação continuada aos profissionais da educação envolvidos na Política de Educação Integral;
IV – ampliar o quadro de profissionais, obedecendo aos critérios técnicos do exercício do magistério, quando necessário, visando atender as demandas apresentadas no processo de implementação e implantação da política de educação integral;
V – prestar assistência técnica e financeira às escolas por meio das seguintes estratégias e programas: alimentação escolar, transporte escolar, equipamentos e mobiliários, ampliação e/ou reforma da estrutura física, internet, energia, água, material escolar e didático, recursos humanos (efetivos e temporários em caráter de urgência).
VI– registrar no censo escolar as matrículas convertidas ou criadas em tempo integral;
VII – coordenar o monitoramento e a avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da educação em tempo integral.

Art. 11 - Compete às escolas:

I – adequar seu regimento e seu projeto político pedagógico ao contexto da Educação em Tempo Integral;
II – desenvolver a proposta curricular em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Pernambuco, bem como com outros documentos indicados pela Secretaria de Educação;
III – promover a participação de todos os segmentos da escola nos processos de tomada de decisão e de previsão de estratégias para mediar conflitos e solucionar problemas;
IV – promover o debate da educação integral em jornada ampliada nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, nos conselhos de classe, nos espaços do Conselho Escolar e nas atividades com a comunidade escolar;
V – possuir o Coordenador da Escola, que será responsável pela coordenação e articulação das atividades complementares na escola ou fora dela, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de

monitoramento e pela integração da política de educação integral com o projeto político pedagógico;

Art. 12 A regulamentação e a implementação do presente Decreto dar-se-ão por atos do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar a implantação e a implementação da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim/ PE, 06 de junho de 2025.

Jose Welliton de Melo Siqueira
Prefeito